LEI MUNICIPAL Nº 273/2018.

Assegura aos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, incluindo os funcionários das Fundações mantidas ou instituídas pelo Município de Monsenhor Hipólito, redução da carga horária semanal e dá outras providências.

Art. 1º Os Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, incluindo os funcionários das Fundações mantidas ou instituídas pelo Município de Monsenhor Hipólito, que tenham filhos (as) portadores de deficiência física e/ou mental, congênita ou adquirida, terão sua carga horária semanal reduzida a 50% (cinquenta por cento), nos termos dessa lei.

§1º A redução da carga horária, de que trata o *"caput"* deste artigo, será destinado para que os beneficiados possam acompanhar seus filhos (as), naturais ou adotivos, no seu tratamento ou atendimento as necessidades básicas diárias.

§2º Se acaso ambos os pais se enquadrarem no benefício que dispõe esta lei, caberá somente a um à redução da carga horária prevista no *"caput"* deste artigo.

§3º A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento do filho (a) portador de deficiência.

Art. 2º Para ter direito a redução da carga horária prevista nesta lei, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao responsável máximo hierárquico do órgão que estiver lotado, munido com cópia de certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo que o filho (a) é portador de deficiência, com seu grau de dependência e eu um laudo prescritivo do tratamento que deve ser submetido o portador (a) de deficiência.

§1º Caberá ao Departamento de Perícias Médicas da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento do encaminhamento da solicitação do beneficiado, a emissão do laudo conclusivo sobre o requerimento.

§2º Não havendo Departamento de Perícias Médicas da Secretaria Municipal de Saúde, o relatório final ou laudo médico conclusivo poderá ser feito por dois profissionais plenamente habilitados.

Art. 3º O benefício de que trata esta lei será concedida pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, observando-se o disposto no art. 2º e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo Único: Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento permanente, o servidor fará na época da renovação, apenas a comunicação ao responsável hierárquico do órgão que estiver lotado, para fins de registro e providências.

Art. 4º Durante o período em que for concedido o benefício de que trata esta lei, o servidor (a) terá direito à sua remuneração integral, considerando o período como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito– PI, 09 de março de 2018.

Autores:

VALTANHA DA SILVA ROCHA PERGENTINO
Vereadora

MARCOS ÍCARO POLICARPO DE SOUSA
Vereador

Aprovado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito em 09/03/2018
Antônia Elcione Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, 13/04/2018
Secretário da Câmara

Aprovado em SEGUNDA Discussão
por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 13/04/2018
Secretário da Câmara

A SANSÃO
Sala das Sessões, em 13/04/2018
Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 23/04/2018
Prefeito Municipal